



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

Processo Licitatório nº 083/2026

Modalidade: Credenciamento

Edital nº 001/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 24.858.805/0001- 39, com sede em Jataí-GO, estabelecida na Praça da Bandeira, 96, Centro – Jataí-GO, neste ato representada por seu Presidente, vereador **Marcos Patrick de Castro Gomes**, portador de CI-RG nº 5511298, CPF sob nº 043.345.241-25, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, **Rádio Sucesso Comunicação EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.561.907/0001-98, com sede na Av. Tancredo Neves nº 804, Setor Epaminondas II, Jataí-GO, doravante denominada de CREDENCIADA, convencionam o Credenciamento da empresa de comunicação para prestação de serviços de divulgação e publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Jataí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o **Credenciamento** de empresas prestadoras de serviços de Comunicação/Publicidade da cidade de Jataí, para divulgação de atos oficiais dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Jataí-GO, a saber: programas e campanhas educativas sobre as atividades do órgão contratante, leis, convênios, atos e contratos administrativos, com a finalidade de dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e as disposições contidas no § 1º, do art. 37, da Constituição Federal, para o ano de 2026, **com início na data da assinatura do Termo de Credenciamento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste



instrumento, independentemente de transcrição:

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026. O valor do spot discriminado no Anexo I do Edital de Credenciamento 001/2026.

4.2. Os preços dos valores pagos serão fixos, não sujeitos a reajustamento durante a vigência, salvo se houver prorrogação, hipótese em que serão reajustados, pelo INPC, apurado no período.

4.3. O pagamento será efetuado em cada mês subsequente à apresentação de nota fiscal, que deverá ser obrigatoriamente acompanhada de um exemplar da matéria veiculada, bem como, cópia da requisição de autorização para publicação, assinada pelo representante designado pelo Presidente da Câmara: Diretor de Mídias, após a entrada do pedido na Seção de Contabilidade da Câmara Municipal de Jataí.

4.4. O pagamento será efetuado com base nos valores praticados e autorizados pelo Diretor de Mídias, a quem compete o controle e acompanhamento da prestação dos serviços e metragem de espaço utilizado, tempo de duração da publicidade ou quantidade de inserções, de tamanho das fotos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado total ou parcial, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 14.113/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **339039/88** – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de Publicidade e Propaganda.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

7.1. DAS CREDENCIADAS:

Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Diretoria de Mídias da Câmara Municipal de Jataí - GO, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente credenciamento;

Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do termo de referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2. DO CONTRATANTE

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela Contratante, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – MULTAS

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas a contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 1 % (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso nas prestações de serviço e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratada for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 14133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Jataí/GO para dirimir as questões desta contratação



que de outra forma não sejam solucionadas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais.

Jataí-GO, 09 de junho de 2026.

Marcos Patrick de Castro Gomes

Presidente

RADIO SUCESSO
COMUNICACAO

LTDA:24561907000198

Assinado de forma digital por
RADIO SUCESSO COMUNICACAO
LTDA:24561907000198
Dados: 2026.06.11 13:32:01 -03'00'

Rádio Sucesso Comunicação EIRELI